

LEI Nº 1.385-04/2012

**ALTERA LEI Nº 88-02/94, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 88-02/94, passará a ser o Parágrafo 1º.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 2º ao art. 3º da Lei nº 88-02/94, com a seguinte redação:

§ 2º - Os servidores inativos e seus dependentes, poderão permanecer como beneficiários do Plano de Saúde após sua aposentadoria, desde que, efetue o pagamento no valor integral do mesmo, diretamente na Tesouraria do Município, com vencimento sempre no dia 10 do mês de competência.

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao art. 3º da Lei nº 88-02/94, com a seguinte redação:

§ 3º - O inadimplemento de 2 (dois) meses consecutivos acarretará a imediata exclusão do Plano de Saúde e a consequente inscrição em Dívida Ativa e execução judicial dos valores pendentes.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 22 de março de 2012.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Gildor Bergesch
Tesoureiro